

## Regulamento sobre o uso de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel no espaço escolar

### Preâmbulo

A **UNESCO**, no seu relatório anual, alerta para riscos relevantes resultantes da **exposição excessiva a ecrãs, com impacto no desenvolvimento físico e psicológico, nas interações sociais e no rendimento académico** das crianças e jovens. Embora reconheça potenciais benefícios da utilização destes dispositivos nas atividades curriculares, recomenda a **limitação do uso** de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel no espaço escolar.

Nos espaços escolares, a **portabilidade, a ligação constante à internet e as notificações permanentes** dos telemóveis favorecem um uso excessivo que representa riscos para os alunos em três áreas principais:

- Aprendizagem** – dificulta a concentração;
- **Vida comunitária** – promove isolamento e reduz a interação social;
- **Bem-estar mental** – potencia dependência, ansiedade, depressão e problemas de sono.

O **Estatuto do Aluno**, no seu Artigo 10.º, estabelece que:

- Não é permitido utilizar equipamentos tecnológicos em aulas ou reuniões, salvo autorização do professor ou responsável;
- É proibida a captação de sons ou imagens sem autorização;
- É proibida a divulgação de conteúdos (nomeadamente online) sem consentimento da direção.

Consciente desta problemática e no seguimento das orientações e da experiência do ano letivo 2024/2025, o **Ministério da Educação e Ciência (MECI) definiu regras e recomendações que entrarão em vigor a partir de setembro de 2025.**

Recomenda que, no âmbito da sua autonomia e de acordo com a sua realidade, cada escola defina estratégias e regras claras para o uso -ou mesmo proibição- de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel no espaço escolar.

Assim, com o objetivo de enquadrar o acesso dos alunos ao digital de modo construtivo, para que o seu potencial seja explorado enquanto os seus riscos são contidos, respeitando as evidências científicas ao nível do impacto nas diferentes faixas etárias e após audição da Associação de Pais e Encarregados de Educação em 01/07/2025 e do Conselho Geral em 22/07/2025, o Conselho Pedagógico aprovou o presente Regulamento a 02/09/2025.

## Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel e de captação de som, imagem e vídeo em todo o espaço escolar da Escola Secundária de Felgueiras.

## Artigo 2.º Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam a Escola Secundária de Felgueiras.

## Artigo 3.º Princípio Geral

1. Na Escola Secundária de Felgueiras não é permitida a utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móvel em todos os blocos de aulas e demais espaços fechados (corredores, pavilhão gímnodesportivo, sala de alunos, ...), incluindo a sala de aula, por parte dos alunos, com as exceções mencionadas no artigo 4.º.

2. Antes da entrada nesses espaços, os dispositivos eletrónicos devem ser **obrigatoriamente** desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas mochilas, sacos ou similares.

3. Nas aulas de educação física os smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móvel têm, obrigatoriamente, de ser guardados nos cacifos disponíveis para o efeito.

## Artigo 4.º Situações de exceção

Os alunos poderão utilizar smartphones exclusivamente nas seguintes situações:

- a) fins didáticos e pedagógicos, mediante autorização do professor;
- b) alunos estrangeiros com baixo domínio da língua portuguesa que usem este dispositivo como ferramenta de tradução, mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva);
- c) alunos com problemas de saúde comprovados e monitorizados por dispositivos eletrónicos.

## Artigo 5.º Captura de imagens ou vídeos

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da direção, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

## Artigo 6.º Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da direção.

## Artigo 7.º Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no Regulamento Interno, de entre as seguintes:

1. Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento, fazendo registo de participação que será entregue na direção;
2. Apreensão do equipamento que será entregue na Direção, devidamente identificado. O equipamento apenas será devolvido ao respetivo encarregado de educação, sendo este alertado para a necessidade de cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Estatuto do Aluno.
3. A recusa de entrega do equipamento de comunicação móvel a pessoal docente ou não docente constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória nos termos do Capítulo IV (Disciplina) do Estatuto do Aluno.
4. Se a reincidência ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, implica a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, o registo da ocorrência e o encaminhamento do aluno para a Direção.
5. Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar corretiva/sancionatória de grau superior à ordem de saída de sala de aula.
6. O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 5º e 6º, considerado de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no Regulamento Interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

## Artigo 8.º Momentos de avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e a aplicação de medidas disciplinares.

## Artigo 9.º Carregamento de equipamentos

É expressamente proibido carregar smartphones, telemóveis e outros dispositivos de comunicação móvel dentro do recinto escolar, salvo nas situações previstas no artigo 4.º.

### **Artigo 10.º Dano, perda ou furto de equipamentos**

Em caso de dano, perda ou furto de equipamentos no recinto escolar, a responsabilidade é do aluno. A escola não se responsabiliza por tais incidentes.

### **Artigo 11.º Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico, psíquico e social dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

### **Artigo 12.º Casos omissos**

Os casos omissos e situações excecionais serão avaliados pela direção da escola.

### **Artigo 13.º Entrada em funcionamento**

O presente regulamento entra em vigor no dia 12 de setembro de 2025.